



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 03/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2025 — PMS, que “ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025”.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa alterar o Anexo de Metas Fiscais do Demonstrativo VII da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, como medida de justiça fiscal e de estímulo ao desenvolvimento do município, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O objetivo desta proposição é adequar os dispositivos legais às diretrizes econômicas e fiscais estabelecidas pela administração municipal, assegurando a previsão de descontos no pagamento à vista e parcelado para contribuintes de programas e setores específicos. Essa medida, além de proporcionar maior flexibilidade ao contribuinte no cumprimento de suas obrigações fiscais, busca promover justiça tributária e estimular a adimplência, contribuindo para o equilíbrio financeiro do município.

A proposta de alteração atende aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, alinhando-se às metas e prioridades definidas no planejamento orçamentário do município para o exercício de 2025.

O texto legal, que ora submeto à análise e aprovação desta Casa, apresenta a nova redação para o Anexo de Metas Fiscais do Demonstrativo VII, incluindo o detalhamento das condições aplicáveis aos descontos propostos,

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 09525

Recebido em 27/02/25



1221
1221
1221



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

conforme segue: "SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS: DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA E/OU PARCELAMENTO".

Ressalto que a aprovação deste Projeto de Lei será fundamental para assegurar que o município de Santana mantenha sua capacidade de atender às demandas sociais e econômicas de forma sustentável, garantindo a eficiência na gestão tributária e financeira.

Neste sentido, solicito a colaboração de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com vistas ao fortalecimento das políticas fiscais do município e ao atendimento dos interesses da nossa população

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

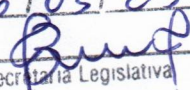
SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



Processo nº 221 / 25

Data 06 / 03 / 25


Secretaria Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

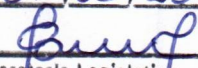
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 7ª Sessão Ordinária.

Data 06 / 03 / 25


Secretaria Legislativa

ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO
DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E
COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA 2025

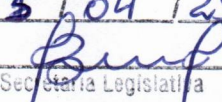
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo de metas fiscais do demonstrativo VII da estimativa e compensação da renúncia de receita 2025 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

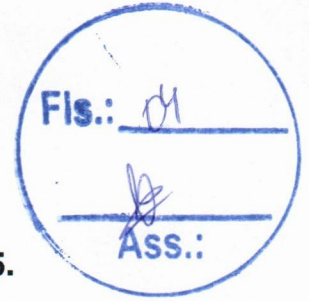
SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 17ª Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 15 / 04 / 25

Secretaria Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Impostos/Contribuição	2025	2026	2027	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA E/OU PARCELAMENTO	REFIS IPTU/ITU/ITBI/ISSQN	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CRÉDITO REFIS	150.000,00	150.000,00	150.000,00	
TRANSAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS	TRIBUTOS MUNICIPAIS	800.000,00	800.000,00	800.000,00	
	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00		





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EED1-7947-5355-71DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 26/02/2025 17:38:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/EED1-7947-5355-71DA>



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 032/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

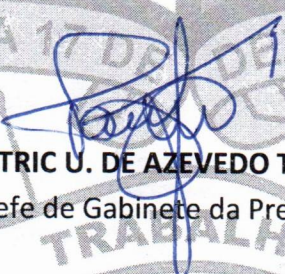
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 03/2025 – PMS

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria para tramitação nesta Secretaria Legislativa, Mensagem nº 03/2025 – PMS – que envia Projeto de Lei – que “ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025”.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 29/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 07 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de lei 10/2025 – CMS, lido na 7ª Sessão Ordinária realizada dia 06 de março do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei Nº 10/2025 – PMS** de autoria do Poder Executivo/PMS – ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS 2025.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Tec. legislativo - CMS

*Recebido
em 07.03.2025
relatório*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 30/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 07 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CFO.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de lei 10/2025 – CMS, lido na 7ª Sessão Ordinária realizada dia 06 de março do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei Nº 10/2025 – PMS** de autoria do Poder Executivo/PMS – ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS 2025.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Tec. legislativo - CMS

*Recebido
em. 07.03.2025
elabaliu*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido por
Oziel's C. Rolon
em 07.03.25

MEMO Nº 042/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 7 de março de 2025.

Ao Senhor vereador

BRUNO ROCHA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle - CFO

Assunto: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2025 – PMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §2º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 010/2025 - PMS - de autoria do Poder Executivo Municipal – altera o anexo de metas fiscais do demonstrativo VII da estimativa e compensação da renúncia de receita 2025.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 039/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 7 de março de 2025.

Ao Senhor vereador

JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 10/2025 – PMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei nº 10/2025 - PMS, em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 10/2025 – de autoria do Executivo Municipal – altera o anexo de metas fiscais do demonstrativo VII da estimativa e compensação da renúncia de receita 2025.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 12/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 10 de Março de 2025.

Ao Senhor

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Vereadora,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10/2025**, de autoria do Executivo Municipal, **ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3°, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3° - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,

JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

MEMORANDO 017/2025-GAB-VER.ITHIARA

SANTANA, 18 DE MARÇO DE 2025

Ao Senhor

JOSINEY PEREIRA ALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Presidente,

CONSIDERANDO a propositura encaminhada para esta relatora referente ao **PROJETO DE LEI Nº 10 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

CONSIDERANDO a reunião do dia 13/03/2025 no gabinete da Vereadora Ithiara Madureira - SD, juntamente com o Vereador Josiney Perreira Alves - PDT e o Vereador Domingos Farias Gomes - PL, que trataram sobre análise e emissão de pareceres sobre as proposições tramitadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação bem como sobre assessoramento técnico para Comissão.

Deste modo, solicito **Assessoramento Técnico** para análise e emissão do parecer supracitado de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 42. Ao Presidente da Comissão compete:

XII. solicitar ao Presidente da Câmara, de ofício ou a pedido de relator, assessoramento técnico para os trabalhos desenvolvidos pela comissão, especialmente para instrução de matérias encaminhadas para apreciação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS
MADUREIRA-01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA
GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508
D:2025.03.18.13:55:23 -03'00'

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA
VEREADORA - SD/SANTANA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 14/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 20 de março de 2025.

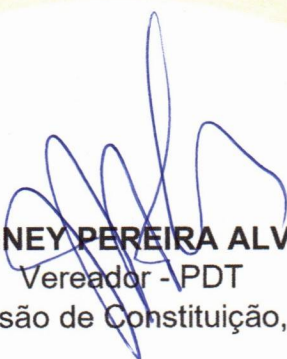
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para Vossa Excelência, solicitação contida no memorando 017/2025 em anexo, encaminhado a esta presidência pela vereadora ITIARA MADUREIRA.

Aguardo vossa manifestação.

Atenciosamente,


JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Recebido
21/03/25
Rafael*



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL

MEMO Nº 08/2025 –GAB/VER/BRUNO ROCHA- CMS

Santana- AP, 20 de março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana-AP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, **O PARECER DO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 10/2025 QUE “ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2025”**, para tramitação.

Atenciosamente,

*Recebido
21/03/25
Aluísio*

Ver. BRUNO ALVES BRANDÃO
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação,
Fiscalização Financeiro e controle – CFO.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 056/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 24 de março de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 10/2025 – CMS.

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle – CFO, que analisa Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 – de autoria do Executivo Municipal – altera o anexo de metas fiscais do demonstrativo VII da estimativa e compensação da renúncia de receita 2025.

Atenciosamente,


PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Naque' Xavier
24/03



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

Memo. nº 19/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 28 de março de 2025.

A Senhora

Vereadora Ithiara Madureira

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhora Vereadora,

Conforme solicitação de vossa senhoria contida no memorando nº 017/2025-GAB-VER.ITHIARA, encaminhei a presidência da Câmara municipal de Santana, vossa solicitação e até o presente momento não obtivemos resposta, conforme memorando nº 14/2025 – GAB/VER/CMS, anexo.

Destarte em conformidade com previsão regimental a seguir:

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

§ 4º - Esgotado o prazo sem apresentação de parecer, o Presidente avocará o processo e remeterá a proposição para outra Comissão ou para o Plenário, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo.

§ 6º - Decorrido os prazos previstos no "caput" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

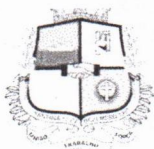
O presidente desta comissão devolverá o projeto de lei nº 10/2025 a presidência da câmara Municipal de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 19/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 28 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao regimento interno:

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

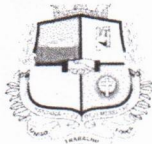
§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

§ 4º - Esgotado o prazo sem apresentação de parecer, o Presidente avocará o processo e remeterá a proposição para outra Comissão ou para o Plenário, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo.

§ 6º - Decorrido os prazos previstos no "caput" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Devolvo os autos sem o parecer desta comissão uma vez que a Relatora designada para o Projeto de lei Nº 10/2025, Ver. Ithiara Madureira – SOLIDARIEDADE, alegou falta de assessoramento técnico para emissão de parecer no tocante projeto.

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana
Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

LIDO na 17º Sessão Ordinária.

Data 15/04/25

Bunf
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROTOCOLO

Processo nº 426/25

Data 26/03/25

Bunf
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 17º Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 15/04/25

Bunf
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 10 /2025

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM DECISÃO TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 10/2025 QUE "ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2025". A QUAL ESTA COMISSÃO OPINA PELA SUA APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo que altera o anexo de metas fiscais do demonstrativo VII da estimativa e compensação da renúncia de receita 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em apenas 1(um) artigo elaborado de acordo com o que preceitua o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o artigo 30, I, CF/88 e no Regime Interno dessa Casa Legislativa.

É um sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de Lei, na forma e nos casos previstos em Lei Orgânica do Município de Santana.

Desta maneira, feitas as considerações sobre competência legislativa, não há que se falar em vício de iniciativa e competência no referido projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou Legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III- DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

1. Adequação às Realidades Econômicas: As condições econômicas e financeiras do município podem sofrer alterações significativas ao longo do tempo, influenciadas por fatores internos e externos, como crises econômicas, mudanças na arrecadação tributária e variações nos gastos públicos. A revisão das metas fiscais é necessária para que o município possa se adaptar a essas novas realidades, garantindo a manutenção de serviços essenciais e a execução de políticas públicas.

2. Responsabilidade Fiscal: A alteração das metas fiscais é uma medida que demonstra o compromisso do município com a responsabilidade fiscal. Ao revisar e ajustar as metas, o município assegura que suas despesas estejam alinhadas com sua capacidade de arrecadação, evitando déficits orçamentários e promovendo a sustentabilidade das contas públicas.

3. Planejamento e Transparência: A atualização do anexo de metas fiscais é uma oportunidade para aprimorar o planejamento orçamentário e a transparência na gestão pública. Com metas claras

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE

THE HISTORY OF ARTS AND ARCHITECTURE
IN THE DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS
AND ARCHITECTURE



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

e realistas, a administração municipal poderá melhor direcionar seus recursos, priorizando áreas que demandam atenção e investimento, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

4. Estímulo ao Desenvolvimento Local: A revisão das metas fiscais pode incluir a criação de incentivos para o desenvolvimento econômico local, como a promoção de investimentos em setores estratégicos. Isso pode resultar em geração de empregos, aumento da arrecadação e melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para um ciclo virtuoso de crescimento e desenvolvimento.

5. Atendimento às Demandas da População: A alteração das metas fiscais deve considerar as necessidades e demandas da população. A revisão permitirá que o município se posicione de forma mais eficaz para atender a essas demandas, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira a promover o bem-estar social e a inclusão.

6. Conformidade com a Legislação: A proposta de alteração do anexo de metas fiscais está em conformidade com a legislação vigente, que exige a revisão periódica das metas fiscais para assegurar que o planejamento orçamentário esteja sempre atualizado e em sintonia com as diretrizes do governo municipal.

Conclusão:

Diante do exposto, a alteração do anexo de metas fiscais para o ano de 2025 é uma medida necessária e estratégica para garantir a saúde financeira do município, promover o desenvolvimento sustentável e atender às necessidades da população. A aprovação deste projeto de

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

January 10, 1901.

REPORT

OF THE

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1900.

ALBANY:

J. B. LIPPINCOTT & COMPANY, PRINTERS.

1901.

NEW YORK:

THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE.

ALBANY:

J. B. LIPPINCOTT & COMPANY, PRINTERS.

1901.

NEW YORK:

THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE.

ALBANY:

J. B. LIPPINCOTT & COMPANY, PRINTERS.

1901.

NEW YORK:

THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE.

ALBANY:

J. B. LIPPINCOTT & COMPANY, PRINTERS.

1901.

NEW YORK:



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

lei é fundamental para que o município possa continuar avançando em direção a um futuro mais próspero e equilibrado.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de Lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso se verifica que o Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por Lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e provado em dois turnos, se for o caso, devendo depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para sanção.

Por fim, comissão sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura do projeto de Lei.

No mais salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes no projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada da decisão.

Seguem parecer dessa Comissão para análise, consideração e posterior providencias cabíveis.

IV- CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação técnica legislativa, bem como em face a



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela aprovação do projeto de Lei Complementar que “ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DO DEMONSTRATIVO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA 2025”, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de março 2025.

V – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

**VEREADOR BRUNO ALVES BRANDÃO - PL
PRESIDENTE**

**VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS LOPES - PSD
MEMBRO**

**VEREADORA ELMA GARCIA GOMES DO NASCIMENTO - MDB
MEMBRO**



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

VOTOS PELA REJEIÇÃO

**VEREADOR BRUNO ALVES BRANDÃO - PL
PRESIDENTE**

**VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS LOPES - PSD
MEMBRO**

**VEREADORA ELMA GARCIA GOMES DO NASCIMENTO - MDB
MEMBRO**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM REUNIÃO OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 10 /2025 – PMS na quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 06 de março de 2025.